

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU
Fundado em 18 de junho de 1978

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Dos filiados

Artigo 1º - Todos os filiados devem assumir os documentos básicos da entidade (Estatuto, Programa de Ação, Carta de Princípios e Regimento Interno), comprometendo-se ainda a cumprir orientação advinda de decisão coletiva.

§1º - As penalidades a serem aplicadas aos filiados serão precedidas de parecer da Comissão de Ética.

I – As Comissões de Ética serão eleitas nas eleições municipais e nacionais a partir da indicação de chapas concorrentes ou de chapa única.

II – Compete a Comissão de Ética (nacional ou municipal) analisar os casos, dando amplo direito de defesa ao acusado, apresentando o seu parecer em relatório final.

III – A Comissão de Ética terá duração de dois (2) anos.

IV – Não compete a Comissão de Ética julgar os filiados.

V – As conclusões da Comissão de Ética serão julgadas nas Coordenações Municipais, Estaduais e Nacional, indo as assembleias Municipais, Estaduais e Encontro ou Congresso Nacional.

§ 2º - Fica garantido ao militante recorrer ao Congresso do MNU das decisões sobre o parecer aprovado nas esferas municipais, havendo amplo direito de defesa.

I – O filiado que não cumprir estará sujeito as seguintes penalidades advertência suspensão.

Artigo 2º - O filiado que detém cargo de direção deve atuar fora da entidade de acordo com seus documentos básicos e as decisões emanadas dos fóruns do MNU.

Artigo 3º - O filiado, para ter seus direitos plenos assegurados, deve participar de reuniões, Assembleias e plenárias convocadas pela Coordenação Nacional.

I – As reuniões, assembleias e plenárias podem ser convocadas por decisão de dois terços (2/3) dos filiados nos diversos níveis de estruturas.

II – O não comparecimento do filiado, por motivo não justificado, aos fóruns de deliberação da entidade, implicará no acatamento das tarefas estabelecidas pelo conjunto dos filiados.

III – Impedido de cumprir as tarefas assumidas, o filiado, tem o dever de comunicar em tempo hábil o fato a sua instância de participação, ou delegar a um outro companheiro as tarefas.

IV – O não cumprimento das tarefas assumidas e a sua não comunicação implica em reparo dos prejuízos causados.

§ 1º - A sanção do filiado em caso de prejuízos de natureza financeira ou política, será deliberada pelas instâncias a nível municipal, estadual ou nacional.

§ 2º - Em caso de prejuízos financeiros, deverá haver ressarcimento integral dos mesmos.

§ 3º - Os filiados devem cumprir financeiramente com a entidade.

I – A contribuição será de 1% do salário líquido do filiado.

II – As Coordenações Municipais repassarão às Coordenações Estaduais e Nacional 20% da sua arrecadação bruta.

CAPÍTULO II – Das Coordenações Municipais, Estaduais e Coordenação Nacional

Artigo 4º - O filiado para assumir o cargo de direção na entidade deve ter os seguintes tempos de participação em Grupos de Trabalho ou Núcleo de Base:

- a- seis (6) meses para a Coordenação Municipal;
- b- Nove (9) meses para a Coordenação Estadual;
- c- Doze (12) meses para a Coordenação Nacional.

Artigo 2º - O membro das Coordenações Municipais ou Estaduais que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis serão afastados do seu cargo.

§ Único – para preencher o cargo vago será eleito novo dirigente em assembléia especificamente convocada para este fim.

Artigo 6º - O membro da CON que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, será afastado do seu cargo.

§ Único - O membro da CEN que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, será substituído por um membro da CON.

CAPÍTULO III – Do Relacionamento Pessoal

Artigo 7º - É dever de todo filiado respeitar a integridade física, moral, política, cultural e religiosa do(a) companheiro(a) dentro e fora do MNU.

§ Único – Todo filiado que desrespeitar o estabelecido no “imput” deste artigo, será sancionado nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV – Do afastamento do Filiado

Artigo 8º - O filiado participante de Núcleo de Base ou de Grupo de Trabalho ou instâncias de direção que precise se Afastar de suas atividades deve comunicar previamente a sua intenção, por escrito ou Oralmente, expondo as razões que o levaram a tal Decisão.

§ 1º - O afastamento não desobrigará o filiado da cotização financeira.

§ 2º - Fica garantido ao filiado afastado o acesso às informações veiculadas no MNU.
